

B)ZSB.
Prop.
DURB
GAPRU



(Handwritten signature)

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 051/2022

PROPOSTA

Nº 110 /2022/DURB/GAPRU

Realizada em 16/02/2022

DELIBERAÇÃO Nº 604/2022

Assunto: Processo N.º104/36 Titular do Processo: HOUSSEM CHIKIOUA
Requerimento N.º :9558/21
Requerente: HOUSSEM CHIKIOUA
Local: RUA DR.ANIBAL ALVARES DA SILVA, n.º 4 a 12
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: PEDRO MIGUEL ALMEIDA ANDRADE

Data:1/2/2022

PROPOSTA DE: Revogação da Deliberação de Caducidade e Deferimento do Pedido de Prorrogação do prazo do alvará de licença de construção n.º 82/20

Nos termos do n.º 5 do art.º 58º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante designado como RJUE), é solicitada a prorrogação do prazo para a execução dos trabalhos.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o art.º 4131 da União de Freguesias de Setúbal, com a área de 321,30m², tendo sido emitida a licença de construção n.º 82/20 em 31/07/20, válida até 31/07/21, com a finalidade da reconstrução do edifício.

Em deslocação efetuada ao local em 14/09/21, verificou-se que os trabalhos não foram concluídos e se encontravam parados, pelo que, atendendo a que o prazo para a execução dos trabalhos se encontrava ultrapassado e os trabalhos parados, propôs-se o sentido provável de caducidade do alvará de construção n.º82/20, nos termos do n.º3 do artigo 71º do RJUE, com audiência prévia do interessado.

Posteriormente e por deliberação n.º210A/2021, sob a proposta n.º 104A/2021/DURB/GAPRU, foi proposta a caducidade do alvará de construção.

Contudo e após consulta dos elementos anexos do processo, verifica-se que consta do mesmo, o pedido de prorrogação de prazo apresentada com o requerimento n.º 9558/21, agora em apreço, que por lapso, não constava do processo à data da proposta de caducidade, pelo que face ao pedido formulado, se considera de revogar a deliberação de caducidade, e conceder a prorrogação do prazo da licença de construção solicitada.

Mais atendendo a que não é feita qualquer menção no requerimento ao prazo, e que o término da licença de construção foi em 31/07/21, propõe-se que seja concedido um prazo de 6 meses, nos termos do n.º 5 do artigo 58, a contar da data que deliberar sobre a presente pretensão, devendo contudo, o titular do processo, proceder ao pagamento da taxa de prorrogação, correspondente ao hiato de tempo de 31/07/21, até à presente data.

Assim face ao descrito, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, o seguinte:

- A revogação da deliberação n.º 210A/2021, sob a proposta n.º 104A/2021/DURB/GAPRU;
- O deferimento do pedido de prorrogação de prazo da licença de construção, nos termos do n.º 5 do art.º 58º do RJUE, pelo período de 6 meses, a contar da data que deliberar a presente pretensão, devendo contudo, o titular do processo, proceder ao pagamento da taxa de prorrogação, correspondente ao hiato de tempo de 31/07/21, até à presente data.

Mais, fica ainda o aditamento ao alvará de construção, condicionado a num prazo de 30 dias, à apresentação da apólice de seguros de responsabilidade civil e acidentes de trabalho, devidamente atualizadas, da empresa responsável pela execução dos trabalhos.

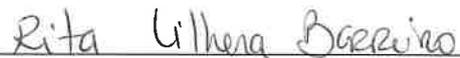
Tendo em vista o aditamento ao alvará de construção, deve o requerente, no prazo de 30 dias, dirigir-se à Divisão Técnica Administrativa deste Departamento, na Av. das Ciprestes n.º15, Setúbal, das 9h00 às 15h30, para pagamento das taxas devidas em conformidade com o previsto no RTORMS (Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal), fazendo-se acompanhar do título original do alvará de construção.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

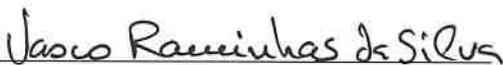
O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169 99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A 2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

